

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONSERTO DE PNEUS E VULCANIZAÇÃO DA FROTA DO MUNICÍPIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUATAPAR E JONAS DUARTE ALVES 39221589862 NA FORMA ABAIXO.**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 31.839,60  
CONTRATO N 037/2016.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o Municpio de Guatapar, localizado  Rua dos Jasmins n. 296, na cidade de Guatapar/SP, inscrita no CNPJ sob n 68.319.748/0001-95, neste ato legalmente representada pelo Prefeito Municipal Exmo. Sr. Samir Redondo Souto, portador do RG n. 25.763.725-4/SSP/SP e do CPF/MF. n. 270.143.038-05, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Guatapar/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa JONAS DUARTE ALVES 39221589862, estabelecida em Guatapar/SP,  Av. Jacarands, n 449, Casa 01 - Centro, inscrita no CNPJ sob n 24.229.819/0001-93, neste ato legalmente representada pelo Sr. **Jonas Duarte Alves**, portador do RG. N 44.646.872-1 e do CPF n 392.215.898-62, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato na conformidade com Edital de Convite de Preos n 10/216, mediante as condioes estipuladas nas clausulas seguintes, obrigando-se e sujeitando-se os contratantes, no so s clausulas proprias, como tambem as normas da Lei Federal n 8.666/93, com suas alteraoes posteriores:

**CLAUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

1. O objeto deste contrato  a prestaao de servios de conserto, vulcanizaao, rodizio e montagem e desmontagem de pneus de veculos leves e veculos pesados da frota municipal, pelo perodo de 12 (doze) meses, sendo:

LOTE 02   VEICULOS UTILITARIOS (VANS, MICRO-ONIBUS, CARRETINHAS, TRATOR DIANTEIRO, RETRO DIANTEIRO SEM TRAAO)				
ITEM	ESPECIFICAAO	QTD.MENSAL	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Conserto simples com montagem e desmontagem	10	R\$ 28,33	R\$ 283,30

<b>02</b>	Vulcanizao com montagem e desmontagem	10	R\$ 28,33	R\$ 283,30
<b>03</b>	Montagem e desmontagem para troca de pneu	10	R\$ 25,00	R\$ 250,00
<b>04</b>	Rodizio de pneus	10	R\$ 20,00	R\$ 200,00
<b>05</b>	Conserto e vulcanizao com montagem e desmontagem	10	R\$ 41,67	R\$ 416,70
<b>VALOR TOTAL MENSAL DO LOTE 02..... R\$ 1.433,30</b>				
<b>VALOR TOTAL ANUAL DO LOTE 02 ..... R\$ 17.199,60</b>				

<b>LOTE 04   VECULOS PESADOS (DIANTEIRO DA RETROESCAVADEIRA COM TRAO, P-CARREGADEIRA, TRATOR TRASEIRO, MOTONIVELADORA E TRASEIROS DAS RETROESCAVADEIRAS)</b>				
<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAO</b>	<b>QTD.MENSAL</b>	<b>V. UNIT.</b>	<b>V. TOTAL</b>
<b>01</b>	Conserto simples com montagem e desmontagem	02	R\$ 150,00	R\$ 300,00
<b>02</b>	Vulcanizao com montagem e desmontagem	02	R\$ 150,00	R\$ 300,00
<b>03</b>	Montagem e desmontagem para troca de pneu	02	R\$ 140,00	R\$ 280,00
<b>04</b>	Conserto e vulcanizao com montagem e desmontagem	02	R\$ 170,00	R\$ 340,00
<b>VALOR TOTAL MENSAL DO LOTE 04..... R\$ 1.220,00</b>				
<b>VALOR TOTAL ANUAL DO LOTE 04 ..... R\$ 14.640,00</b>				

## **CLUSULA SEGUNDA: PREO E FORMA DE PAGAMENTO**

2. Pela prestao dos servios efetivamente executados do presente contrato, a CONTRATANTE pagar a CONTRATADA a importncia total para 12 (doze) meses no valor de R\$ 31.839,60 (trinta e um mil oitocentos e trinta e nove reais e sessenta centavos), sendo medio mensal, com pagamento em at 15 (quinze) dias aps a entrega da respectiva Nota Fiscal, de acordo com as exigncias administrativas em vigor e aps atestadas pelo Departamento competente da municipalidade.

**PARGRAFO PRIMEIRO:** No ato da assinatura do contrato, a empresa vencedora deste certame dever apresentar as certides: **Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentao de Certido Negativa de Dbitos Relativos aos Tributos Federais e  Dvida Ativa da Unio; Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Certido Negativa de Dbitos Trabalhistas – CNDT.**

**PARGRAFO SEGUNDO:** A no apresentao das certides mencionadas nos pargrafo anterior, dar direito  **CONTRATANTE** de bloquear o pagamento, at que seja regularizada a situao por parte da **CONTRATADA**, sendo que a mesma, no ter direito a correo dos valores por atraso do pagamento, ficando a **CONTRATANTE** autorizada a no respeitar a ordem cronolgica de pagamento.

**PARGRAFO TERCEIRO:** Fica desde j entendido que, no preo fixado nos itens da clusula primeira, esto includas todas as despesas necessrias  execuo do objeto contratado, tais como: de pessoal, de administrao, material de consumo, obrigaes sociais, impostos e taxas incidentes sobre o servio.

### **CLUSULA TERCEIRA: DA PRESTAO DOS SERVIOS**

3.1 A prestao dos servios ser procedida observando-se as exigncias legais, sendo que os servios sero solicitados pelo Setor de Transportes, atravs de requisiao autorizada pela autoridade competente, de acordo com a necessidade de cada pasta.

3.2 O **CONTRATANTE** fornecer todas as informaes necessrias  plena execuo dos servios, acompanhando o desenvolvimento dos trabalhos, cabendo  **CONTRATADA** prestar-lhe quaisquer esclarecimentos tcnicos solicitados.

### **CLUSULA QUARTA – DA CESSO OU TRANSFERNCIA**

4.1 A **CONTRATADA** no poder ceder ou transferir, no todo ou em parte, o presente contrato.

### **CLUSULA QUINTA: DAS PENALIDADES**

5.1 Os atos praticados pela **CONTRATADA**, em desacordo com as clusulas vigentes ou prejudiciais  execuo do contrato, sujeitam-na s seguintes sanes:

- a) advertncia;
- b) multa;

- c) suspenso temporria de participao em licitaoes e impedimento de contratar com o Municpio de Guatapar, por prazo no superior a 2 (dois) anos;
- d) declarao de inidoneidade para licitar e contratar com a Administrao Pblica enquanto perdurarem os motivos determinantes da punio ou at que seja promovida a reabilitao perante a prpria autoridade que aplicou a penalidade.

5.1.1. Nenhuma sano ser aplicada sem o devido processo administrativo.

5.1.2 A aplicao das penalidades, com exceo da multa moratria, ocorrer aps defesa prvia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias teis a contar da intimao do ato.

5.1.3. No caso de aplicao de advertncia, multa por inexecuo total ou parcial do contrato e suspenso temporria, caber apresentao de recurso no prazo de 5 (cinco) dias teis a contar da intimao do ato.

5.1.4. Nos prazos de defesa prvia e recurso ser aberta vista do processo aos interessados.

5.2 A advertncia poder ser aplicada quando ocorrer:

- a) descumprimento das obrigaoes contratuais que no acarretem prejuzos para o CONTRATANTE;
- b) execuo insatisfatria, inexecuo do contrato, ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos servios desde que sua gravidade no recomende a aplicao da suspenso temporria ou declarao de inidoneidade;

5.3 O CONTRATANTE poder aplicar  CONTRATADA multa moratria e multa por inexecuo total ou parcial do contrato, observadas as condioes previstas nesta CLUSULA e nas CLUSULAS 5.4 e 5.5.

5.3.1 As multas podero ser aplicadas cumulativamente com as demais sanoes, no tero carter compensatrio, e a sua cobrana no isenta a CONTRATADA da obrigao de indenizar eventuais perdas e danos.

5.3.2 As multas sero deduzidas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou ser cobrada diretamente da CONTRATADA ou, ainda, judicialmente.

5.4 - A multa moratria poder ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto contratado, at o limite de 30 (trinta) dias decorridos da data estipulada para concluso do servio.

5.4.1 A multa moratria ser cobrada proporcionalmente ao nmero de dias de atraso (ms de 30 dias)  razo de 2% a.m. (dois por cento ao ms) e incidir sobre o valor da parcela correspondente aos servios no cumpridos.

5.4.2 O atraso injustificado superior ao estabelecido no “caput” desta clusula caracterizar de pleno direito o inadimplemento absoluto da obrigao.

5.5 A multa por inexecuo total ou parcial do contrato corresponder a at 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato. Esta multa no tem carter compensatrio e sua aplicao no exige a CONTRATADA de responder por perdas e danos sofridos pelo CONTRATANTE.

5.6 A suspenso temporria poder ser aplicada quando ocorrer:

- a) apresentao de documentos falsos ou falsificados;
- b) reincidncia de execuo insatisfatria dos servios contratados, acarretando prejuzos ao CONTRATANTE;
- c) atraso, injustificado, na execuo/concluso dos servios;
- d) reincidncia na aplicao das penalidades de advertncia ou multa;
- e) irregularidades que acarretem prejuzo ao CONTRATANTE, ensejando a resciso contratual;
- f) aoes com intuito de prejudicar a execuo do contrato;
- g) prtica de atos ilcitos, demonstrando no possuir idoneidade para contratar com o Municpio de Guatapar;
- h) condenao definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

5.7 A declarao de inidoneidade poder ser proposta quando constatada m-f, ao maliciosa e premeditada em prejuzo do CONTRATANTE, evidncia de atuao com interesses escusos ou reincidncia de faltas que acarretem prejuzo ao CONTRATANTE ou aplicaoes sucessivas de outras penalidades.

## **CLUSULA SEXTA – RESCISO**

6.1 A resciso do contrato poder ocorrer nas seguintes hipteses:

- a) administrativamente, a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- b) amigavelmente, formalizada em autorizao escrita e fundamentada do CONTRATANTE, mediante aviso prvio, por escrito, de 90 dias ou de prazo menor a ser negociado pelas partes  poca da resciso;
- c) judicialmente, nos termos da legislao.

6.1.1. Os casos de resciso contratual sero formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditrio e a ampla defesa.

### **CLUSULA STIMA: DA DOCUMENTAO INTEGRANTE**

7.1 Faz parte integrante do presente contrato:

- a) O Edital do Convite de Preos no 10/216; e
- b) A proposta da contratada.

### **CLUSULA OITAVA: VIGNCIA**

8.1 Este contrato vigor pelo prazo de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou aditado, observando-se os ditames da Lei n. 8.666/93, com suas alteraes legais.

### **CLUSULA NONA: DOTAO DAS DESPESAS**

9.1 As despesas decorrentes deste contrato correro por conta da seguinte dotao, sob o elemento de despesa:

Entidade: 1 - Prefeitura Municipal de Guatapar  
rgo: 3 Secretaria Municipal de Educao, Cultura, Esporte e Lazer  
Unidade: 3.2 – Pr Escola  
12.365.0009.2.033 – Manuteno da Pr Escola  
3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Servios de Terceiros – Pessoa Jurdica  
Ficha: 59

Entidade: 1 - Prefeitura Municipal de Guatapar  
rgo: 3 Secretaria Municipal de Educao, Cultura, Esporte e Lazer  
Unidade: 3.4 – Ensino Fundamental  
12.361.0011.2.031 – Manuteno do Ensino Fundamental  
3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Servios de Terceiros – Pessoa Jurdica  
Ficha: 76

Entidade: 1 - Prefeitura Municipal de Guatapar  
rgo: 4 Secretaria Municipal de Sade  
Unidade: 4.1 – Fundo Municipal de Sade  
10.301.0027.2.015 – Manuteno do Fundo Municipal de Sade  
3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Servios de Terceiros – Pessoa Jurdica  
Ficha: 163

Entidade: 1 - Prefeitura Municipal de Guatapar  
rgo: 5 Secretaria Municipal de Obras e Servios Pblicos  
Unidade: 5.1 – Obras e Servios Pblicos  
15.452.0032.2.010 – Manuteno do Obras e Servios Pblicos  
3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Servios de Terceiros – Pessoa Jurdica  
Ficha: 200

## **CLUSULA DCIMA: DAS DISPOSIOES GERAIS**

10.1 A CONTRATADA se compromete a manter sigilo e considerar confidenciais todos os dados e informaoes dos quais venha a tomar conhecimento em razo da execuo deste contrato, nada divulgando sem a aprovao escrita do CONTRATANTE.

10.1.1 A CONTRATADA, para todos os fins de direito, responsabiliza-se, neste ato, por si e por seus funcionrios, pelos danos e/ou prejuzos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, determinados pela quebra do sigilo ou da confidencialidade das informaoes obtidas em razo da execuo deste contrato.

10.2 O CONTRATANTE poder, na forma que julgar conveniente, exercer ampla fiscalizao para o fiel cumprimento das condioes estipuladas.

10.3 Qualquer reclamao sobre a inexecuo ou deficiente execuo dos servios ora contratados, dever ser feita pelo CONTRATANTE  CONTRATADA, por escrito, e a esta entregue mediante protocolo. O no atendimento aos termos da reclamao a que alude esta clusula, dentro de 5 (cinco) dias teis a contar da data de entrega da reclamao, facultar a resciso contratual, sem prejuzo do disposto na CLUSULA 11.4 e da aplicao das penalidades estabelecidas neste contrato.

10.4 A CONTRATADA responder pecuniariamente por danos e/ou prejuzos que forem causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de falha na conduo dos servios ora contratados ou motivados por greves ou atos dolosos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigao de efetuar a respectiva indenizao at o 5o (quinto) dia til aps a comunicao, que lhe dever ser feita por escrito.

10.5  vedado  CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operao financeira, sem prvia e expressa autorizao do CONTRATANTE.

10.6 A CONTRATADA no poder utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgao profissional, como, por exemplo, em cartes de visitas, anncios diversos, impressos, etc, sob pena de caracterizao de descumprimento contratual, facultando a resciso do presente contrato, independentemente de aviso ou interpelao judicial ou extrajudicial, sem prejuzo da responsabilidade da CONTRATADA.

### **CLUSULA DCIMA PRIMEIRA – FORO**

11.1 Para dirimir todas as questes decorrentes da execuo deste contrato, fica eleito o foro da comarca de Ribeiro Preto/SP, no obstante outro domiclio que a **CONTRATADA** venha a adotar, ao qual expressamente renuncia.

E, por assim, estarem justos, combinados e contratados, declaram ambas as partes aceitar todas as disposies contidas nas clusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposies legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (trs) vias na presena das testemunhas abaixo assinadas.

Guatapar / SP, 05 de Setembro de 2016.

SAMIR REDONDO SOUTO  
PREFEITO DE GUATAPAR

JONAS DUARTE ALVES 39221589862  
Rep.: Sr. Jonas Duarte Alves  
RG. no 44.646.872-1 / CPF no 392.215.898-62  
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_ RG no \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_ RG no \_\_\_\_\_